

**DECRETO Nº 067/2020 DE 16 DE MAIO DE 2020 – GABINETE DA  
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**RENOVA OS TERMOS DO DECRETO Nº  
066/2020, QUE ESTABELECE HORÁRIO PARA  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS CUJA ATIVIDADE NÃO SEJA  
ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE VISEU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,  
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do  
artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da  
Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo  
Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo  
Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-Pa, bem como o aumento  
dos casos positivados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a  
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em  
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,  
que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo  
COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de  
2020.

**DECRETA:**

Art. 1º – Determina-se, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município de  
Viseu-Pa, a renovação dos termos do Decreto nº 066/2020, pelo prazo de 10 (dez) dias,  
da seguinte medida, podendo a mesma ser novamente renovada a depender do avanço  
da doença entre os munícipes de Viseu:

I - Fica determinado que o funcionamento de estabelecimentos comerciais que tenham como objeto atividades não essenciais dar-se-á no horário compreendido entre 07:00h e 14:00 diariamente, devendo ser fechado após esse horário, ressaltando que tal regra não se aplica às atividades essenciais, quais sejam: farmácias, padarias, postos de gasolina, açougues, peixarias e distribuidoras/revendedoras de gás de cozinha e água mineral.

Art. 2º – A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 16 de maio de 2020.



**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**



**VISEU-PARÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na qualidade de Secretária de Gabinete, certifico para os devidos fins que publiquei o Decreto Municipal nº067/2020, que Renova os termos do Decreto nº 066/2020, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais cuja atividade não seja essencial no Município de Viseu e dá outras providências, tendo fixado no rol dos quadros de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data.

Viseu, 16 de Maio de 2020.



---

**FERNANDA NATHÁLIA PEREIRA ATHAYDE**  
**SECRETÁRIA DE GABINETE**  
**DEC. Nº 014/17**